**ATA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E INDICAÇÃO DE DIRETORIA PROVISÓRIA DA ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS E AMIGOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS – FCM DA UNICAMP**

Aos **vinte e nove** dias do mês de **novembro** do ano de **2019**, reunidos à rua Padre Almeida, 632, Cambuí, Campinas, Estado de São Paulo os fundadores abaixo assinados e qualificados, resolvem fundar uma associação civil sem fins lucrativos, denominada **ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS E AMIGOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS – FCM DA UNICAMP**, que será designada como **ALUMNI-FCM,**  com sede nesta cidade, à rua Vital Brasil, 200, Barão Geraldo, Campinas – SP, CEP 13083-888, regida na forma do estatuto a ser aprovado. Assumiu a presidência o(a) fundador(a) Sr(a). **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, que para secretário(a) designou o(a) Sr(a). **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, dando por instalada a reunião. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão e após, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o presidente colocou em votação e foi aprovada a constituição da associação civil denominada ALUMNI-FCM. A seguir, realizou-se a indicação pelos presentes da Diretoria Provisória da Associação nos termos das Disposições Transitórias do Estatuto aprovado, que ficou assim constituída: Presidente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**( nome completo sem abreviações, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial e CPF/RG)**, Diretor Geral : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e Primeiro Secretário: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que tomou posse imediatamente para o mandato que se inicia nesta data, por um período de 180 dias, prazo no qual deverá ser realizada eleição para os **todos os membros de acordo com o estatuto vigente**, bem como providenciar o necessário para a aquisição da personalidade jurídica da associação, adotando o que couber para que se instale e entre em regular funcionamento.O Presidente informou que a documentação da constituição, aprovação do estatuto social e posse da diretoria provisória será levada ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para registro e formalização. Para tanto, os fundadores presentes nomearam como procuradora a advogada PATRICIA MARIA MORATO LOPES, brasileira, divorciada, portadora do registo na OAB/SP nº 74.848, do RG nº 9.896.889 e do CPF n 068.685.288-50, residente e domiciliada a rua Clóvis Teixeira, 100, apto. 113, Campinas-SP, para representa-los junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente. Ato contínuo, o Presidente determinou a transcrição do Estatuto aprovado que vigorará com a seguinte redação: “**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE EX-ALUNOS E AMIGOS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS – FCM DA UNICAMP.** Capítulo I: Da Denominação, Sede e Regime Jurídico - Artigo 1° - A Associação Alumni da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, doravante denominada ALUMNI-FCM, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede e foro na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativo-financeira e duração ilimitada. Artigo 2° - A Associação reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. Capítulo II: Dos Objetivos- Artigo 3° - A Associação tem por objetivo social a promoção da educação, do desenvolvimento humano e técnico da comunidade da Faculdade de Ciência Médicas FCM da UNICAMP, sobretudo de seus alunos e ex-alunos, a fim de contribuir para o ensino e a formação de médicos conscientes e qualificados de suas responsabilidades como profissionais e cidadãos, de forma a torná-los capazes de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do País. Artigo 4° - A Associação manterá neutralidade em temas políticos, religiosos e administrativos, que escapem às finalidades do artigo anterior. Artigo 5º - Para consecução de seus objetivos a Associação poderá utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, em especial: a) apoiar, implementar e fomentar, sob as mais diversas formas, projetos que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos técnicos dos alunos com ética e respeito ao meio ambiente; b) apoiar, fomentar e implementar cursos complementares à formação técnica oferecida; c) apoiar, fomentar e implementar projetos de pesquisa, estudos e desenvolvimento de tecnologia que envolvam alunos, ex-alunos e docentes da FCM para acesso à aplicação prática dos ensinamentos obtidos nos cursos de graduação e pós-graduação; d) apoiar e promover atividades esportivas; e) apoiar e promover melhorias no espaço físico da FCM; f) apoiar projetos que visem aprimoramento da gestão da FCM; g) apoiar projetos que incrementem os ativos tangíveis e intangíveis da FCM; h) celebrar parcerias com organizações públicas ou privadas para a consecução de seus objetivos; i) promover o voluntariado. j) praticar quaisquer ações lícitas, mesmo que não descritas acima, desde que se configurem atividades de elevado nível técnico a fim de desenvolver seu objeto social mediante aprovação do Conselho Consultivo. Capítulo III: Dos Associados, Seus Direitos e Deveres - Artigo 5° - A ALUMNI -FCM compõe-se das seguintes categorias de associados: a)Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Associação e os que se inscreveram dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da fundação; b) Efetivos: todos os ex-alunos de graduação e pós-graduação, incluindo residentes, da FCM-UNICAMP, que tenham aderido à Associação; c)Honorários: os que, a juízo da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, tiverem prestado serviços ou benefícios relevantes à ALUMNI - FCM; d) Mantenedores: são os associados acima descritos que pagam a contribuição mensal ou anual da Associação. Artigo 6° - São Direitos dos Associados Fundadores e Efetivos: a) Participar das reuniões e solenidades promovidas pela ALUMNI-FCM; b) Votar e ser votado para qualquer função eletivo; c) Apresentar ao presidente em exercício sugestões de interesse da associação; d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, apresentar propostas e projetos, discutir, aprovar ou não os assuntos em discussão; e) Requerer, em um grupo de 1/5 dos associados, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinária, justificadamente. Artigo 7° - São Direitos dos Associados Honorários: a) Participar das reuniões e solenidades promovidas pela ALUMNI-FCM; b) Apresentar ao presidente em exercício sugestões de interesse social; c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, apresentar propostas, projetos e discuti-los, sem direito a voto. Artigo 8° - São deveres dos Associados Fundadores, Efetivos e Honorários : a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto; b) Comparecer às reuniões e Assembleias; c) Zelar pelo bom nome da ALUMNI-FCM; d) Cooperar para o desenvolvimento da ALUMNI-FCM e a consecução de seus objetivos; e) Respeitar as resoluções da Diretoria Executiva, podendo delas apelar para o Conselho Consultivo; f) Desempenhar corretamente as funções ou incumbências que receberam mediante eleição ou designação. Artigo 9° - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com alguma obrigação associativa. Artigo 10° - O associado que cometer infração ao Regimento Interno ou ao Estatuto será passível das penas de suspensão ou exclusão. §1° - A imposição da exclusão será proposta pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência violação ao Estatuto, prática de ação desonrosa ou proceder de maneira nociva aos destinos da ALUMNI-FCM. §2° - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. §3° - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes. §4° - Deferida a proposta pela Diretoria Executiva caberá ao Conselho Consultivo sancionar a exclusão do associado. §5° - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral. §6° - O Regimento Interno definirá as infrações passíveis de suspensão do associado. Capítulo IV: Da Assembleia Geral - Artigo 11 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente, após o fechamento do exercício social, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente para os demais fins, convocada pelo Presidente. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes com direito a voto, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas: a) Eleger e Destituir membros da diretoria executiva, após análise do Conselho Consultivo; b) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; c) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação; d) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social; e) Deliberar quanto à dissolução da Associação, após análise do Conselho Consultivo e aprovada em Assembleia Geral com um número mínimo de 1/5 dos associados; f) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social. §1° - As convocações para as Assembleias Gerais serão efetuadas mediante edital fixado na sede social da Associação e divulgado no site e enviado por e-mail aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização. Nesse Edital constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. §2° - Serão tratados em Assembleia Geral Ordinária a Previsão Orçamentária, Prestação de Contas e Eleições Gerais da Diretoria e Conselho Fiscal. Todos os demais assuntos deverão ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária, convocadas para esse fim. §3° - Quando a Assembleia Geral for convocada a pedido dos associados, como prevê o artigo 6°, alínea “e”, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 7 (sete) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação. Capítulo V: Dos Órgãos da Administração - Artigo 12 - São órgãos da Administração da ALUMNI - FCM: a) Diretoria Executiva; b) Conselho Consultivo e c) Conselho Fiscal. Artigo 13 - A Diretoria Executiva será composta de 7 (sete) membros eleitos, observados os artigos do Capítulo VI. §1° - A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Geral, 1° e 2° Secretários e 1° e 2° Tesoureiros. §2° - No mínimo 2 (dois) dos membros da diretoria deverão residir em Campinas. §3° - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (anos) a contar da data de sua posse. §4° - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos, mas a função de Presidente está restrita a no máximo duas reeleições subsequentes. Artigo 14 - Todas as funções administrativas exercidas pelos associados não serão remuneradas. Artigo 15 - É facultado ao Presidente nomear procuradores para a Associação, sempre por meio de instrumento público, com previsão expressa dos poderes específicos ali outorgados, a vedação do seu substabelecimento e também nomear procurador Ad Hoc, por instrumento particular, desde que os poderes sejam expressos, específicos e conferidos para a prática de ato especificado, sendo nesse caso vedado o substabelecimento. As procurações conferidas com a cláusula Ad Judicia poderão ser outorgadas por meio de instrumento particular, por tempo indeterminado, sendo permitido o seu substabelecimento. Artigo 16 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete: a) Indicar imediatamente após sua eleição, entre os demais membros da Diretoria Executiva, os que exercerão as funções de Vice-Presidente, Diretor Geral, 1°e 2° Secretários e 1°e 2° Tesoureiros, observado o Artigo 13, §2°; b) Representar a Associação em juízo ou fora dele; c) Convocar a Assembleia Geral; d) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar as suas reuniões extraordinárias; e) Manter a ordem nas reuniões; f) Conceder e limitar a palavra; g) Suspender ou encerrar as sessões; h) Dar o voto de qualidade, exceto nas eleições; i) Delegar poderes a procurador para representar a Associação em juízo ou fora dele, observado o artigo 15; j) Despachar todos os papéis da Associação, entregando-os em seguida ao Diretor Geral; k) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e outras ordens de pagamento em nome da Associação; l) Assinar juntamente com os 1° e 2° Secretários as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; m) Organizar no fim de cada ano administrativo um relatório que depois de aprovado e assinado pelos demais membros da Diretoria Executiva, será apresentado a Assembleia Geral. Artigo 17 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos ou faltas. Artigo 18 - Ao Diretor Geral compete: a) Coordenar, orientar e fiscalizar a execução dos trabalhos da associação; b) Apresentar relatório anual à Diretoria dos trabalhos executados; c) Ter sob sua guarda o arquivo social. Artigo 19 - Ao 1° Secretário compete: a) Auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva e na Assembleia Geral; b) Lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral; c) Organizar o arquivo da Associação; d) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos quando o Vice-Presidente não puder substituí-lo. Artigo 20 - Ao 2° Secretário compete substituir o 1° Secretário nos seus impedimentos ou faltas. Artigo 21 - Ao 1° Tesoureiro compete: a) Administrar as arrecadações das contribuições e donativos que a Associação venha a receber; b) Administrar o orçamento e as despesas autorizadas; c) Apresentar mensalmente o balancete e o controle orçamentário. Artigo 22 - Ao 2° Tesoureiro compete auxiliar o 1° Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos ou faltas. Artigo 23 - O Conselho Consultivo será constituído por 11 (onze) membros, sendo 4 (quatro) natos e 7 (sete) eleitos. §1° - São membros natos, o Diretor da FCM, o Presidente da ALUMNI – FCM, Presidente do Centro Acadêmico Adolfo Lutz, Presidente da Associação Atlética Acadêmica Adolfo Lutz, sendo que o Diretor da FCM presidirá o Conselho Consultivo. §2° - O Conselho Consultivo será o responsável e coordenador da eleição dos 7 (sete) membros eleitos. §3° - A cada 2 (dois) anos ocorrerá nova eleição para substituição de 1/3 (um terço) dos membros eleitos do Conselho Consultivo. §4° - Os membros do Conselho Consultivo elegerão um diretor geral, responsável em convocar o conselho e dirigir as atribuições. §5° - Os membros da Diretoria Executiva não poderão participar simultaneamente do Conselho Consultivo, com exceção do Presidente da ALUMNI - FCM e do Representante dos ex-alunos. §6° - O Conselho só poderá se reunir para deliberar com um número mínimo de 4 (quatro) membros. §7° - Na vacância da Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo ficará encarregado de convocar, por edital, nova eleição para preenchimento das funções, dentro do prazo máximo de 3 meses, em primeira convocação, e em convocações sucessivas até a formação de uma nova diretoria. §8° - Ficam ainda sob a guarda do Conselho Consultivo todos os bens pertencentes à ALUMNI - FCM, na vacância da Diretoria Executiva. Artigo 24 - Ao Conselho Consultivo compete: a) Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto da ALUMNI - FCM; b) Emitir parecer sobre a programação anual de atividades da Associação elaborada pela Diretoria Executiva; c)Emitir parecer sobre Relatório Anual da Diretoria Executiva; d) Indicar nomes a serem proclamados associados honorários, em conjunto com a Diretoria Executiva; e) Examinar e decidir sobre os recursos apresentados contra atos da Diretoria Executiva; f) Aprovar o Regimento Interno proposto pela Diretoria Executiva. Artigo 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições: a) Examinar os livros de escrituração da Associação; b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; c) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral. §1° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, antes do fechamento do exercício, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros. §2° - Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular função na Diretoria Executiva, no Conselho Consultivo, e não podem participar de Comissão Eleitoral. §3º - A cada 2 (dois) anos ocorrerá nova eleição para substituição de 1/3 (um terço) dos membros eleitos do Conselho Fiscal. Capítulo VI: Das Eleições - Artigo 26 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas na 2ª quinzena de novembro, com exceção da eleição convocada pela Diretoria Provisória, obedecendo às diretrizes propostas pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Consultivo coordenada e fiscalizada pela Comissão Eleitoral. Essas diretrizes serão divulgadas através de Edital, a ser afixado na sede da Associação e divulgado por e-mail aos seus associados com direito a voto. As diretrizes aprovadas deverão observar: a) A convocação da Eleição será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; b) Definição de local ou locais de votação e horário de votação, podendo a votação ser presencial ou à distância; c) O voto presencial ou à distância poderá ser consumado em célula eleitoral em papel ou célula eleitoral digital através do site da Associação; d) Momento e forma de apuração dos votos, que deverá ser acompanhada pela Comissão Eleitoral, que lavrará ata correspondente; e) Os candidatos que disputarem as eleições deverão se inscrever pessoalmente, ou por procuração, na sede da Associação em até 07 (sete) dias corridos antes da data das eleições; f) Cada associado votará no máximo em 7 (sete) nomes entre os candidatos inscritos sendo que os 7 (sete) mais votados formarão a Diretoria Executiva e os demais serão suplentes pela ordem de votação. Em caso de empate, prevalece o candidato com o maior tempo de graduação. Persistindo o empate será eleito o candidato mais velho; h) O suplente só assume em caso de vacância. A vacância é a declaração do função vago em razão de falecimento ou impedimento permanente por razões pessoais ou estatutárias. Neste caso o Presidente ou seu substituto emitirá a declaração de vacância do função e chamará o suplente para assumir a função vaga; i) O Presidente será eleito pela maioria dos votos da Diretoria Executiva eleita; j) Para as funções do Conselho Fiscal cada associado votará no máximo em 3 (três) nomes entre os candidatos inscritos, sendo que os 3 (três) mais votados formarão o Conselho Fiscal e os demais serão suplentes pela ordem de votação. Em caso de empate, prevalece o candidato mais velho; k) O suplente da função no Conselho Fiscal só assume em caso de vacância; l) A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá na 2ª quinzena de janeiro do ano subsequente ao da eleição, salvo nos casos em que a eleição tenha a finalidade de finalizar um mandato; m) No último dia útil antes do dia da posse a Diretoria eleita e o Conselho Fiscal eleito receberão da Diretoria Executiva antecessora e do Conselho Fiscal antecessor balancete parcial e prestação das contas até essa data, bem como todas as informações necessárias para o início da administração pela nova diretoria, devendo tal ato formal constar em Ata. Capítulo VII: Do Patrimônio - Artigo 27 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio ou de qualquer forma lícita, devendo ser administrado e utilizado para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais. Artigo 28 – Constituem fontes de recursos da Associação: a) receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto; b) receitas patrimoniais e financeiras; c) Patrocínios arcados pelas pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação; d) outras receitas. Parágrafo único - A ALUMNI - FCM aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. Artigo 29 – A Diretoria Executiva poderá a seu livre critério rejeitar doações e legado, especialmente caso contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou a lei. Artigo 30 - Compete a Diretoria Executiva, assistida pelo Conselho Consultivo, a administração de todos os bens móveis e imóveis que constituírem o patrimônio da ALUMNI - FCM. Capítulo VIII: Disposições Gerais - Artigo 31 - O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano do calendário. Parágrafo único - Ao final de cada exercício social, serão levantados um balanço geral e as demonstrações financeiras previstas em lei, para aprovação pela Assembleia Geral. Artigo 32 - Os associados poderão retirar-se da Associação em qualquer tempo, perdendo as contribuições eventualmente realizadas assim como as demais vantagens e direitos outorgados por este Estatuto. Artigo 33 - A reforma deste Estatuto e a destituição da Diretoria Executiva somente se concretizarão por deliberação de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para este fim. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, ou nas convocações seguintes, com qualquer número de associados presentes. Artigo 34 - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo. Artigo 35 - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos órgãos diretores da Associação, ou por qualquer de seus membros. Artigo 36 - Para a dissolução da Associação será necessária a aprovação da proposta por unanimidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, e aprovada em Assembleia Geral com um número mínimo de 1/5 dos associados. Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá integralmente à Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas. Artigo 37 - A Diretoria Executiva estabelecerá Regimento Interno aprovado conjuntamente pela Diretoria e Conselho Consultivo para regular a estrutura administrativa da associação e suas atividades. Capítulo IX: Disposições Transitórias – Artigo 38 – Excepcionalmente, será indicada na reunião de constituição da Associação ALUMNI-FCM uma Diretoria Provisória, composta por Presidente, Diretor Geral e 1 Secretário , com mandato de 180 (cento e oitenta) dias, prazo no qual deverá ser realizada eleição para todos os membros dos órgãos de administração da associação, de acordo com o estatuto vigente, bem como providenciar o necessário para a aquisição da personalidade jurídica da associação, adotando o que couber para que se instale e entre em regular funcionamento.”. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_secretário, pelo Sr. Presidente e pelos demais presentes

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretária

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Advogado